## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## LEI Nº. 858 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 23/08/21/a23/09/21

ASSIMATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a implantação na Rede Municipal de Ensino do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da Educação e outros Setores da Prefeitura de Maripá de Minas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Maripá de Minas **APROVA** e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, **SANCIONO** a presente Lei:

- Art. 1º Será implantado na Rede Municipal de Ensino de Maripá de Minas, Curso de Treinamento em Primeiros Socorros, para os profissionais da Educação.
- Art. 2º A designação dos servidores das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será feita por critério da direção da unidade escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta lei, deverão ser mantidos em cada unidade de ensino municipal 2(dois) servidores treinados por período da atividade escolar.

- Art. 3º Será implantado também o Curso de Treinamento de Primeiros Socorros em outros setores da Prefeitura de acordo com a definição do Executivo em Decreto regulamentador.
- **Art. 4º -** O curso de que trata esta lei será ministrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local, data e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores da Prefeitura com certificação dos capacitados.

Parágrafo Único. O treinamento dos servidores poderá ser feito também mediante parcerias com entidades especializadas contando com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) dentre outros entes que tenham conhecimento técnico em prevenção de acidentes infantis.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS =

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 5° - Para os fins do disposto nesta lei, toda unidade de ensino municipal e setores da Prefeitura deverão manter estoque, Kit de primeiros socorros, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Saúde, necessários à utilização em primeiros socorros, após a realização do devido treinamento.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2021

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal